



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

MINUTA CONTRATO PROC. ADMINISTRATIVO 00005/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
COMPUTADORES PARA ATENDIMENTO
DAS DEMANDAS DO CRT-BA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS DA BAHIA E **CONTRATADO**

O **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA (CRT-BA)**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 32.784.905/0001-96, sediado no Edifício Hangar *Business Park*, salas 716 a 720 da Torre 03, sito à Avenida Luís Viana Filho, n. 13223, Bairro São Cristóvão, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sandro Augusto Vieira da Silva, brasileiro, solteiro, eletrotécnico, portador da CI nº 0965921760 SSP/BA e do CPF nº 464.232.495-04, com domicílio profissional na Avenida Comercial, n. 100, Centro, Camaçari – BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO...**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº..., com sede **ENDEREÇO...**, doravante denominada **CONTRATADA**, Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços oriundo do processo Administrativo 00001/2026 que reger-se-á pelas disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal 14.133/2021, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO

O objeto deste se consubstancia na aquisição de computadores para atendimento das demandas do CRT-BA, nos termos definidos no Termo de Referência, com esteio no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador desktop Processador tipo Intel Core i5, ou superior Memória RAM: 16Gb HD SSD: 500Gb Sistema Operacional Próprio tipo Windows 11 Pro ou	UND	12		



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

	superior				
TOTAL GERAL				R\$	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

O contrato da prestação de serviços, objeto deste contrato, é de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, atendendo às necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajuste da remuneração será objeto de negociação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O contratado obriga-se a:

- A. Fornecer os itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- B. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- C. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- D. Emitir nota fiscal/fatura discriminada, legível e sem rasuras.
- E. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- F. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- G. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

- A. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens;
- B. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;
- C. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;
- D. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado;
- E. Comunicar, por escrito, ao CONTRATADO, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens, solicitando a correção da anormalidade que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/21 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- A. O valor para a contratação da aquisição de computadores para atendimento das demandas do CRT-BA compreende a quantia de R\$...., conforme consta na proposta apresentada.
- B. O pagamento deverá ser realizado integralmente, em até 10 dias úteis após a emissão da nota de empenho.
- C. Caso haja prorrogação do contrato por meio de aditivo contratual, deverá ser aplicada a correção monetária pelo índice IPCA, a título de compensação financeira, a cada um ano, sendo a primeira atualização a



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

incidir a partir do 13º (décimo terceiro) mês de contrato, nos termos do art. 92, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- D. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga-se-á para o primeiro dia útil que se seguir.
- E. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- F. Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- G. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pela Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.02.01.03.006 - Equipamentos de Informática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas disposições do termo de referência do processo administrativo 00005/2026, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma do que dispõe o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

Por acordo quando:

- A. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- B. Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido em lei;



CRT-BA

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da Bahia

Avenida Luís Vianna, 13223 - Hangar Business Park, Salas 716 a
720, Torre 3 - São Cristóvão, Salvador – BA - CEP: 41.500-300
E-mail: atendimento@crtba.org.br
Telefone: 71 3901-1600 | 3025.1600
www.crtba.org.br

- C. Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- D. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, e/ou quando a CONTRATADA:

- A. Requerer concordata ou falência;
- B. Transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contratado sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- C. Não forem observadas as cláusulas e condições do presente contrato, após advertência por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro federal da Comarca de Salvador - BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato.

Salvador/BA, **data**.

**CONSELHO REGIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO
DA BAHIA**

Sandro Augusto Vieira da Silva
Presidente

CONTRATADO

Responsável Legal
Contratado